



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.528/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 04 de setembro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.538/18-CMV**
Vereador Alécio Cau
Processo administrativo nº 14.879/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1) Requer a cópia atual do convênio firmado entre a Municipalidade e a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para a arrecadação da contribuição para custeio da iluminação pública.

Resposta: Segue em anexo, cópia do Convênio solicitado.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
02073/2018

Data/Hora Protocolo: 06/09/2018 14:16

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1538/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1538/2018-Req. cópia do convênio de prestação de serviços feito pelo Município e a CPFL para a arrecadação da contribuição para custeio da iluminação pública.

Anexo: 09 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/DCVR/2005,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP E A
CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ PARA A
ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas Mogi Mirim nº 1755 – Jardim Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o sr. Marcos José da Silva, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela **CPFL**, em nome e por conta da **PREFEITURA**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela **Lei Municipal nº 3.915 de 29/09/2005 em seu Livro II, Título V, Seção I, artigos 233 a 238**, a partir do faturamento do mês de Janeiro/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da **CPFL**.

ARRECAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da **PREFEITURA**, cumprindo-se o disposto na Legislação vigente resumida no **ANEXO I** que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CPFL** fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na **CPFL** e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 90 (noventa) dias de vencimento das contas, a cobrança da CIP de consumidores inadimplentes será feita pelas empresas de cobranças contratadas pela CPFL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 06 (seis) meses, a CPFL estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida à **PREFEITURA** a relação de contribuintes inadimplentes.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme legislação vigente, estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos no **ANEXO II** que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP

CLÁUSULA QUARTA

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP, somente será efetivado pela CPFL mediante solicitação formalizada por escrito pela **PREFEITURA** ou por determinação judicial.

APLICAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA QUINTA

A CPFL contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste convênio, ficando, desde já, autorizada a utilizar esse montante na liquidação de quaisquer despesas com Iluminação Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PREFEITURA** autoriza a CPFL reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da **PREFEITURA** para com a CPFL, relativas ao fornecimento de energia elétrica, de execução dos serviços de manutenção, melhoria, ampliação, expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CPFL, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à **PREFEITURA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização do encontro de contas, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A arrecadação dos valores referentes à CIP, sempre precederá o encontro de contas a ser realizado pela CPFL, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.



PARÁGRAFO QUARTO

Do montante arrecadado da CIP, serão quitadas tantas contas de Iluminação Pública quantas o valor arrecadado permitir, inclusive aquela que o saldo da CIP cobrir parcialmente

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento da diferença de valor da conta de Iluminação Pública, parcialmente coberta pela CIP arrecadada, bem como das Contas de Iluminação Pública não quitadas por insuficiência de valor da CIP arrecadada.

SALDO NEGATIVO

CLÁUSULA SEXTA

Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados à **PREFEITURA** para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela **CPFL**, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m (um por cento ao mês), "pro rata".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no **Parágrafo** anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente contrato.

SALDO POSITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA

Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, a **CPFL** repassará à **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito na conta corrente nº 13000287-1, agência 0411-1 e Banco 151, indicados pela **PREFEITURA**.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A **CPFL** cobrará mensalmente da **PREFEITURA**, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente convênio, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante arrecadado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CPFL** poderá estabelecer junto à **PREFEITURA**, mensalmente, a adequação da remuneração ora pactuada, caso a **PREFEITURA** esteja adimplente com relação a todos os compromissos assumidos junto à **CPFL**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CPFL** deduzirá do saldo a ser repassado à **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, o valor correspondente à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, devida pela **CPFL** ao repassar referidos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor referente à remuneração da **CPFL** será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA NONA

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela **CPFL**, referentes ao percentual de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, serão suportados pela **PREFEITURA** e, quando da realização do encontro de contas pela **CPFL**, serão deduzidos dos créditos da **PREFEITURA** provenientes da arrecadação da referida contribuição.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA

Competirá exclusivamente à **PREFEITURA** responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a **CPFL**, na situação de mero agente arrecadador, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e a **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CPFL** seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na **CLÁUSULA QUARTA**, os custos correspondentes serão suportados pela **PREFEITURA**, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da **CPFL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CPFL** não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo à **PREFEITURA** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica reservado à **CPFL** o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação, serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá à **PREFEITURA** assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que a arrecadação da CIP for insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e outras despesas e serviços devidos, fica a **PREFEITURA** obrigada ao pagamento à **CPFL**, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o vencimento, as Contas de Iluminação Pública não quitadas, serão acrescidas de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe à **PREFEITURA** pagar à **CPFL**, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na **CLÁUSULA OITAVA** pelos serviços de cobrança da CIP.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe à **PREFEITURA** formalizar por escrito à **CPFL**, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a **CPFL** possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto à operacionalização desse serviço, a **CPFL** promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com o **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à **CPFL** fornecer mensalmente à **PREFEITURA**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispor, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CPFL** repassar à **PREFEITURA**, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da CIP, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe à **CPFL** emitir e encaminhar à **PREFEITURA**, sempre que o saldo proveniente da cobrança da CIP for insuficiente para o pagamento dos valores devidos à **CPFL**, um instrumento de cobrança correspondente à diferença entre o valor arrecadado e valor devido em referido mês, conforme o **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.



PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da CPFL, as diferenças de valores apuradas, serão compensadas na arrecadação do mês subsequente.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais 02 (dois) anos, se não houver manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente convênio será rescindido a critério da CPFL, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte dessa **PREFEITURA**, o presente convênio será automaticamente cancelado.



ANEXO I
Tabela de Percentuais, conforme Lei Municipal

| Classes | Consumo Mensal (KWh) | Valor Fixo(R\$) |
|--------------------|------------------------|-----------------|
| Residencial | Até 50 | 1,00 |
| | De 51 a 100 | 2,00 |
| | De 101 a 150 | 3,00 |
| | De 151 a 200 | 4,50 |
| | De 201 a 550 | 5,00 |
| | De 551 a 750 | 8,00 |
| | De 751 a 800 | 10,50 |
| | De 801 a 850 | 15,00 |
| | De 851 a 900 | 20,00 |
| | De 901 a 950 | 50,50 |
| | Acima de 950 | 95,00 |
| Industrial | Até 100 | 10,00 |
| | De 101 a 300 | 15,00 |
| | De 301 a 500 | 20,00 |
| | De 501 a 1.000 | 30,00 |
| | De 1.001 a 2.000 | 50,00 |
| | De 2.001 a 3.000 | 80,00 |
| | De 3.001 a 4.000 | 100,00 |
| | De 4.001 a 5.000 | 150,00 |
| | De 5.001 a 10.000 | 200,00 |
| | De 10.001 a 50.000 | 250,00 |
| Acima de 50.000 | 300,00 | |
| Comercial | Até 50 | 1,00 |
| | De 51 a 100 | 2,00 |
| | De 101 a 150 | 3,00 |
| | De 151 a 200 | 4,50 |
| | De 201 a 550 | 5,00 |
| | De 551 a 750 | 8,00 |
| | De 751 a 800 | 10,50 |
| | De 801 a 850 | 15,00 |
| | De 851 a 950 | 30,00 |
| | Acima de 950 | 57,00 |
| | Serviço Público | Até 50 |
| De 51 a 100 | | 2,00 |
| De 101 a 150 | | 3,00 |
| De 151 a 200 | | 4,50 |
| De 201 a 550 | | 5,00 |
| De 551 a 750 | | 8,00 |
| De 751 a 800 | | 10,50 |
| De 801 a 850 | | 15,00 |
| De 851 a 950 | | 30,00 |
| Acima de 950 | | 57,00 |
| Rural | | Até 50 |
| | De 51 a 100 | 2,00 |
| | De 101 a 150 | 3,00 |
| | De 151 a 200 | 4,50 |
| | De 201 a 550 | 5,00 |
| | De 551 a 750 | 8,00 |
| | De 751 a 800 | 10,50 |
| | De 801 a 850 | 15,00 |
| | De 851 a 950 | 30,00 |
| | Acima de 950 | 57,00 |



ANEXO II - Isenções

Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios a seguir definidos:

- Entidades e Organizações de Assistência Social classificadas de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e informadas pela PREFEITURA
- Classe Residencial enquadrados como Baixa Renda
- Classe Poder Público
- Classe Consumo Próprio

26

A

11

11



FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 06 de Dezembro de 2005

PELA PREFEITURA:



MARCOS JOSÉ DA SILVA
RG: 7.149.777
CPF: 599.867.948-20
Prefeito Municipal

PELA CONCESSIONÁRIA:



AMLETO LANDUCCI JUNIOR
Gerente do Depto. de Gestão de Vendas
RG: 7.607.668-4
CPF: 310.132.876-49



CARLOS AUGUSTO
Gerente da Divisão de Poder Público
RG: 8.199.570
CPF: 763.140.738-04

TESTEMUNHAS:



SAMUEL ZORDAN
Gerente de Contas de Poder Público
RG: 10.303.601
CPF: 041.472.298-16



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário Municipal da Fazenda
RG: 3.545.471
CPF: 135.009.618-00